

Parecer sobre

“Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros Serviços em 2017”

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário¹ (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei N.º 84/2013, de 25 de junho “(...) órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.”²

Ao Conselho Tarifário compete, através das suas secções especializadas - setor elétrico e gás natural - emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.

Atendendo aos prazos fixados por lei e regulamento para a fixação de tarifas do ano seguinte o Conselho de Administração da ERSE enviou ao Conselho Tarifário o documento contendo a “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros Serviços em 2017”³ cabendo ao CT emitir parecer no prazo de 30 dias.

Posto o que, a Secção do Sector Elétrico do Conselho Tarifário emite o seguinte parecer:

“PROPOSTA DE TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉTRICA E OUTROS SERVIÇOS EM 2017”

I
GENERALIDADE

I A – COMUNICAÇÃO DOS IMPACTOS TARIFÁRIOS

1. O CT considera que os consumidores do mercado regulado, do mercado livre e das regiões autónomas (RA) apresentam características distintas, o que se reflete necessariamente em diferenças relativamente às tarifas aplicáveis e aos impactos tarifários respetivos.
2. Desta forma, o CT insta a ERSE para que as peças de comunicação que coloca ao dispor dos consumidores e público em geral reflitam essas diferenças, tendo necessariamente essa comunicação de ser abrangente, diferenciada e adequada.
3. De facto, no período que medeia a comunicação da proposta tarifária e a publicação das tarifas para o ano seguinte, a única informação que fica disponível aos consumidores e comunicação social deverá permitir aos destinatários a apreensão das mensagens principais que dizem respeito ao seu enquadramento (mercado regulado, mercado livre ou RA).
4. O CT considera que essa informação deverá ser clara e, inclusivamente, poderá ter um cariz pedagógico. Por exemplo, poderia ser comunicado aos consumidores do mercado livre a forma

¹ Doravante abreviado por CT.

² Cf. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril

³ Ref: E-Tecnicos/2016/1023/VM/ao, de 14/outubro/2016

12
Rto →
Ja

como as variações tarifárias comunicadas devem ser lidas e como poderão esses consumidores avaliar os impactos da proposta tarifária.

5. Relativamente às RA, atendendo à futura extinção das tarifas transitórias de venda a clientes finais em Portugal continental (TTVCF), o CT considera que a ERSE deverá ponderar a publicação no comunicado das variações tarifárias das RA, dado que correspondem a tarifas integralmente reguladas e aplicadas à generalidade dos consumidores daquelas regiões.

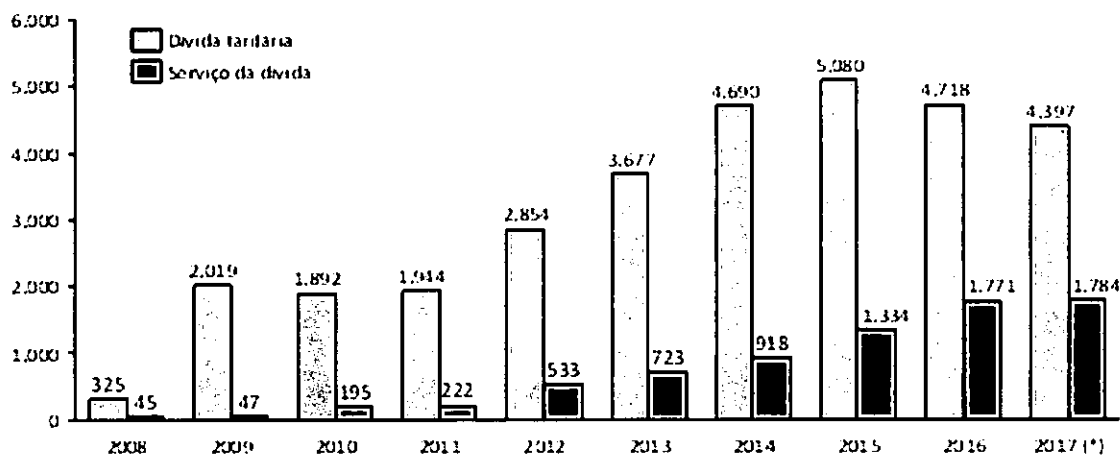
I B – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

1. No seu parecer à proposta de tarifas do ano anterior, o CT sugeriu à ERSE um esforço na inteligibilidade dos documentos, extensos e complexos, mesmo para especialistas.
2. Na sua resposta, a ERSE indicou que tomou boa nota do comentário do CT e que envidaria esforços nesse sentido sem perder o conteúdo informativo e a transparência que tem pautado, reconhecidamente, a sua atividade regulatória.
3. Contudo, não foi possível verificar ao CT qualquer alteração substancial que permita tornar, em particular, o processo de análise e emissão de parecer aos membros do CT, mais facilitado.
4. O CT compreende que o equilíbrio a alcançar, em documentos de cariz extremamente técnicos, entre o detalhe e a facilidade de leitura não é fácil de atingir.
5. Ainda assim, a sugestão apresentada e relacionada com a consistência da apresentação dos valores das diferentes rubricas parece ser exequível.
6. O CT considera que deve haver um esforço de reorganização dos documentos principais que contêm muitas vezes informação dispersa, repetida e apresentada com base em enquadramentos distintos o que poderá gerar confusão e dificuldade de leitura.

I C – DÍVIDA TARIFÁRIA E SERVIÇO DA DÍVIDA

1. Com base na documentação que justifica a fixação anual de tarifas e preços por parte da ERSE, é possível ilustrar a evolução da chamada “dívida tarifária”, ou seja, o montante acumulado de custos que não foi possível recuperar nos proveitos permitidos estabelecidos anualmente, desde 2008 até à data. Da mesma forma, é possível representar o serviço da dívida (juros e amortização) incluído anualmente nas tarifas no mesmo período temporal.

Evolução anual da dívida tarifária e serviço da dívida (M€)



(*) Proposta de tarifas e preços para 2017 (página 21)

2. O crescimento mais acentuado das tarifas tem sido evitado através da constituição de dívida tarifária resultante da aplicação de legislação, nomeadamente do DL n.º 165/2008, de 21 de agosto, do DL n.º 78/2011, de 20 de junho, e mais recentemente do DL n.º 178/2015, de 27 de agosto.
3. O CT constata que, pelo segundo ano consecutivo, a dívida tarifária diminuiu, sendo esta redução de 321 M€ em 2017.
4. O serviço da dívida incorpora a amortização de capital e pagamento de juros sendo por isso natural que a sua progressão se encontre desfasada da evolução da dívida tarifária, tal como se pode verificar no gráfico acima representado.
5. Num contexto onde se destaca o facto de o aumento tarifário ser inferior em 2017 face a 2016, quer na TTVCF (1,2 % em 2017 face a 2,5% em 2016), quer nas tarifas de acesso às redes (TAR) nos diversos níveis de tensão (4,6% em 2017 face a 7,0% em BTN e 6,5% nos outros níveis em 2016), é positivo verificar que foi possível encontrar espaço para continuar no caminho da redução da dívida tarifária do setor elétrico que, indiscutivelmente, condiciona e condicionará o nível tarifário dos próximos anos.
6. Sem prejuízo do exposto, e na procura de um entendimento mais robusto sobre a sustentabilidade a prazo da dívida tarifária, o CT reitera que é essencial conhecer a perspetiva da ERSE sobre os prazos de diluição, bem como dos pressupostos do modelo de sustentabilidade da mesma, para uma adequada perceção dos riscos.
7. O CT regista a dificuldade recorrente em conhecer este panorama, o que não abona em favor da transparência da gestão financeira do setor, cujos encargos recaem sobre os consumidores e empresas.

I D – INTERRUPTIBILIDADE

1. Pela Portaria n.º 268-A/2016 de 13 de outubro, foi decidido pelo Legislador, introduzir alterações ao regime de interruptibilidade, consubstanciadas nos seguintes objetivos:
 - a. A redução e compromisso de racionalização de custos do sistema, para promover a sustentabilidade do SEN e a importância crescente deste serviço, para um sistema com cada vez mais capacidade instalada intermitente.
 - b. Garantir a remuneração dos consumidores que, após uma aferição rigorosa, se revelarem capazes de prestar esse serviço, por contribuírem para flexibilizar a operação do sistema.
 - c. Ajustar, durante 2017, o modelo do serviço de interruptibilidade ao MIBEL, adotando soluções concorrenciais, que impliquem a redução global de custos, garantam a segurança do abastecimento e estimulem a livre concorrência.
 - d. Realizar os testes previstos no artigo 4.º -A da portaria 200/2012, ficando a remuneração da interruptibilidade limitada às empresas que se revelarem aptas à prestação do serviço.
2. A Interruptibilidade é regulada pela Portaria n.º 592/2010, de 29 de julho, que foi objeto de desenvolvimentos subsequentes, designadamente através da Portaria n.º 1308/2010, de 23 de dezembro, que veio introduzir na fórmula de cálculo da remuneração de base mensal a valorização da modelação do consumo por período horário e da maximização da utilização da potência contratada, com vista a introduzir uma melhoria da eficiência do sistema elétrico, como afirmado na referida portaria.
3. A metodologia de cálculo da remuneração da interruptibilidade, toma assim como base o valor TGCC = preço associado ao investimento e custos fixos de operação em turbinas a gás de ciclo combinado, em €/MW, a que se aplicam os seguintes rácios de melhoria da eficiência:
 - a. Energia total/potência contratada - que privilegia consumos de base mais elevados para uma mesma potência contratada permitindo que esse consumo esteja disponível para corte em mais horas,
 - b. Energia total/Energia (períodos de ponta e cheias) - O que incentiva as indústrias que possam diferir consumos para as horas de vazio e supervazio, o que é benéfico para absorver frequentes excedentes de energia não despachável com tarifas "feed-in" nestes períodos.
4. Por efeito da aplicação destes rácios, as empresas com contrato de interruptibilidade asseguram elevados consumos, com previsibilidade, estabilidade e regularidade, contribuindo para o funcionamento mais eficiente e seguro do SEN.
5. Para poderem cumprir as ordens de interrupção, as empresas prestadoras deste serviço tiveram de efetuar investimentos dedicados, em equipamentos de comunicações e de deslastre, controláveis por ação remota do Gestor do Sistema para tornar possível interromper os processos produtivos, de forma rápida, em condições de segurança, evitando provocar situações de emergência e prevenindo acidentes em pessoas e/ou em bens.



6. Com a publicação da Portaria n.º 268-A/2016 de 13 de outubro foi estabelecido o objetivo de redução de custos da interruptibilidade, pelo que, com rigor, se desconhece o valor que terá em 2017.
7. Perante o mencionado o CT aguarda o desenvolvimento das alterações em curso por iniciativa do Legislador e com intervenção da REN, DGEG e ERSE.

I E - RENDAS DE CONCESSÃO EM BT DOS MUNICÍPIOS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS

1. A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, veio alterar o artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, que estabelece o regime jurídico aplicável às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade.
2. A referida alteração consagrou o direito aos municípios das RA de receberem uma contrapartida ou remuneração anual pela utilização dos bens do domínio público ou privado municipal, tendo a ERSE, no cumprimento do disposto na Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, considerado na proposta de tarifas de 2017, nos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica das empresas reguladas das RA, os valores previstos pelas empresas: EDA - 6.158 milhares de euros; EEM - 6.723 milhares de euros.
3. No entanto, o CT, embora compreenda o cariz extremamente técnico dos documentos apresentados, não pode deixar de registar a dificuldade que sentiu em identificar os referidos montantes na proposta apresentada.
4. Neste sentido, por forma a facilitar a comparabilidade com as rendas de concessão dos municípios em BT do continente (254.396 milhares de euros) e em benefício da compreensão generalizada, o CT considera que as rendas de concessão dos municípios em BT das RA deveriam ser apresentadas de forma autónoma nos CIEG, ao invés de incorporadas nos custos com a convergência tarifária das RA, como se verifica na atual proposta.

I F - PREPARAÇÃO DO NOVO PERÍODO REGULATÓRIO

F.1. Desafios regulatórios no âmbito tarifário

1. A presente proposta da ERSE, sobre as tarifas de eletricidade e preços para outros serviços, é a última que é apresentada aplicando os parâmetros fixados para o triénio regulatório 2015-2017 em curso.
2. No novo período regulatório num contexto de permanente evolução do setor energético, a ERSE irá enfrentar novos desafios e aprofundar outros, desempenhando um papel decisivo no desenvolvimento de uma dinâmica de mercado competitiva.
3. O CT tem ciente que a eletricidade é um fator de custo transversal que influencia tanto a competitividade das empresas, mais evidente nas atividades de consumo intensivo, assim como o bem-estar das famílias.



12'
Rm's
Ad

4. Antecipando a revisão do Regulamento Tarifário (RT) prévia à fixação de parâmetros regulatórios para o triénio 2018-2020 de acordo com o modelo de intervenção regulatória, o CT considera relevante expressar neste parecer algumas preocupações e sugestões para a melhoria global do modelo de regulação.
5. Em concreto, perspetivam-se os seguintes desafios:
 - a. **Liberalização do mercado** – A ERSE deverá garantir, no âmbito da sua esfera de competências, a existência de condições e enquadramento necessários para que o funcionamento do mercado ocorra de forma justa e transparente. De igual forma, deverá manter um acompanhamento próximo da situação dos clientes ainda em mercado regulado, promovendo a transição para o mercado.
 - b. **Aditividade tarifária e convergência tarifária** – O CT regista que a Proposta de Tarifas para 2017 incorpora uma redução generalizada das distorções tarifárias nos principais segmentos da BTN. Com o objetivo de aumento da transparência, equidade e justiça social, é importante que, durante o próximo período regulatório, a ERSE conclua os processos de construção de uma estrutura tarifária totalmente aditiva e uniformização tarifária com as RA.
 - c. **Maior integração do MIBEL** – A harmonização da regulamentação entre Portugal e Espanha deve prosseguir, para consolidação do MIBEL e obtenção de sinergias dessa integração, bem como devem, nesse sentido, ser acompanhados os desenvolvimentos no setor da energia a nível Europeu.
 - d. **Acompanhamento europeu** - Até ao final deste ano a Comissão Europeia dará a conhecer o seu posicionamento sobre temas chave para o desenvolvimento do setor da energia, tais como as linhas orientadoras do novo desenho do mercado grossista e dos mecanismos de segurança de abastecimento e o novo papel do distribuidor, entre outros. Cabe à ERSE acompanhar estes desenvolvimentos e, quando necessário, desencadear os procedimentos necessários à sua transposição para a regulamentação nacional.
 - e. **Influência da produção distribuída na gestão das redes** – Com o crescimento em estruturas de produção distribuída de eletricidade, as redes de distribuição e transporte terão que suportar desafios crescentemente complexos associados à bidirecionalidade dos fluxos energéticos. Este facto deve ser tido em conta no processo regulatório futuro, de modo a que o impacte nas tarifas se verifique sem desvios, sempre prejudiciais à generalidade dos agentes do SEN.
 - f. **Melhoria da competitividade e bem-estar social** - O CT reitera a necessidade da cuidada análise e sensibilidade quanto a impactes tarifários das medidas que preconize na qualidade de serviço, sustentabilidade do setor, competitividade relativa e do bem-estar social.
 - g. **Incremento na intensidade energética** - A ERSE deverá criar as condições necessárias para que os agentes económicos e as famílias disponham dos instrumentos necessários à concretização dos objetivos de eficiência energética, com vista à redução da fatura energética num cenário de manutenção da competitividade e do bem-estar social.

No entanto, importa ter em consideração que o indicador último de avaliação da qualidade de utilização da energia é o rácio entre unidade de consumo de energia por unidade de valor acrescentado na perspetiva social.

Neste sentido, esse aumento pode ser visto como positivo desde que acompanhado por um incremento no PIB marginalmente superior. Adicionalmente resultaria num decréscimo dos custos do Sistema por unidade consumida.

Face ao exposto, o CT incentiva a ERSE a apoiar outros objetivos igualmente importantes como, por exemplo, a mobilidade elétrica.

- h. **Sustentabilidade das empresas reguladas** - O custo de capital estimado pela ERSE e o nível de eficiência imposto assumem um papel preponderante na garantia do equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas.

Neste contexto, o exercício da regulação é equilibrado quando o custo de capital estimado pela ERSE reflete o custo efetivamente incorrido pelas empresas para se financiarem no mercado de capitais.

No período de regulação 2015-2017, a ERSE estimou o custo de capital das empresas reguladas com recurso a uma metodologia baseada no modelo CAPM, amplamente utilizada pelos reguladores europeus, pelo que o CT reitera a sua importância.

A aplicação deste modelo envolve, em todo o caso, alguma discricionariedade nas metodologias adotadas, sendo relevante que a definição dos diversos parâmetros seja transparente, consistente e fundamentada.

- i. **Redes inteligentes e gestão da procura** – A Diretiva do Parlamento Europeu 2009/72/CE estabeleceu que em 2020 todos os estados membros devem ter pelo menos 80% dos seus contadores de eletricidade inteligentes, se demonstrada a viabilidade económica da sua instalação, sendo que a decisão sobre os equipamentos inteligentes ainda não ocorreu. É de admitir que uma eventual decisão futura positiva possa implicar um esforço técnico e financeiro acrescido, sendo este esforço tão maior quanto mais concentrado no tempo for. Nesse sentido, o CT recomenda à ERSE que garanta, dentro da sua esfera de competências, que a decisão seja tomada no mais breve espaço de tempo possível.
- j. **Incentivos à modernização das redes de distribuição** - O CT reconhece que estes tipos de incentivos são importantes para o desenvolvimento do futuro modelo das redes de distribuição e apoia a sua continuidade no próximo período de regulação. Contudo, considera-se que o atual mecanismo pode ser melhorado reduzindo a sua complexidade.
- k. **Mobilidade elétrica** - O novo e crescente paradigma da mobilidade sustentável deve ser refletido no próximo período regulatório, considerando o CT ser crucial que a ERSE, no âmbito das suas competências, faça um acompanhamento próximo e proativo dos desenvolvimentos no setor.
- l. **Inovação no retalho** – A crescente disseminação de contadores inteligentes e acesso aos metadados associados irá permitir a criação de produtos mais complexos, mas também mais

ajustados aos perfis dos consumidores. O CT considera que este desafio deverá ser liderado pelos comercializadores em regime livre, cabendo à ERSE apoiar a transparência do processo através da sua supervisão.

- m. **Contribuição audiovisual** – É também entendimento do CT que a ERSE deverá pugnar pela eliminação da cobrança de taxas e outras contribuições alheias ao SEN, na fatura de eletricidade.

F.2. Recomendações

1. Sem prejuízo das recomendações já expressas ao elencar os desafios para o próximo período regulatório, considera o CT que a revisão regulamentar que vai preceder a fixação de parâmetros para o triénio 2018-2020 deve ser precedida ou acompanhada por um balanço dos 2 últimos períodos regulatórios.
2. O CT reitera que os planos de investimento relativos às RA deverão, em paralelo com o que sucede com as empresas reguladas do continente, ser remetidos à apreciação e conhecimento deste Conselho.
3. O CT considera fundamental que seja reavaliada a estrutura das TAR equacionando o peso das componentes de potência e energia e tendo em conta as receitas e custos do sistema.
4. Considerando a atual organização do setor, o CT reitera a necessidade de a ERSE diligenciar junto do Legislador a revisão do Dec. Lei 328/90.

II

ESPECIALIDADE

II A - ESTRUTURA TARIFÁRIA DO SETOR ELÉTRICO EM 2017

1. As tarifas das diferentes atividades do setor elétrico devem refletir os seus custos e as relações de preços dessas tarifas devem ser determinadas com base numa metodologia adequada, a estudar para aplicação no próximo período regulatório.
2. Em 2014, considerando o início do atual período regulatório, a ERSE desenvolveu estudos com o objetivo de analisar a adequação da estrutura das tarifas, que conduziram à alteração das tarifas de energia e de uso da rede de distribuição em 2015, tendo mantido a estrutura das restantes atividades. Ao longo do período regulatório, a estrutura das diferentes tarifas manteve-se, respeitando o princípio da estabilidade tarifária, defendido pela ERSE.
3. No que diz respeito às tarifas de uso da rede de transporte, a ERSE, em resposta ao solicitado pelo CT no Parecer à Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros Serviços em 2015 e parâmetros para o período de regulação 2015-2017, desenvolveu, em 2015, um estudo no sentido de analisar a adequabilidade da sua estrutura.

12
Reto
[Handwritten signature]

4. De acordo com o estudo efetuado pela ERSE, apresentado no documento estrutura tarifária do setor elétrico em 2016, verificou-se que os resultados eram muito sensíveis aos pressupostos assumidos. Assim sendo, a ERSE decidiu manter os custos incrementais e continuar a desenvolver trabalho no sentido de aprofundar e robustecer a análise efetuada.
5. No que respeita às tarifas de uso da rede de distribuição, a EDP Distribuição apresentou à ERSE em 2016 um estudo com a mesma metodologia (custos incrementais), onde se evidencia a necessidade de se alterar alguns dos pressupostos adotados anteriormente, que poderão levar a alterações na estrutura tarifária.
6. Em relação às tarifas dinâmicas, no documento “Caracterização da Procura de Energia Elétrica em 2017”, a ERSE refere que *“O Regulamento Tarifário estabelece a obrigação dos operadores de rede submeterem à ERSE um Plano para implementação de Projetos Piloto que permitam o teste de novas estruturas tarifárias mais adequadas aos custos causados por cada consumidor, designadamente tarifas dinâmicas. Estes Projetos Piloto permitirão proceder a uma avaliação benefício-custo que identifique o mérito destas novas estruturas tarifárias”*.
7. *“Considera-se neste contexto estarem reunidas as condições para se melhorar a atual estrutura tarifária e designadamente para se introduzirem aperfeiçoamentos nos períodos horários em vigor, se as análises benefício-custo a realizar resultarem positivas. Os operadores de rede apresentaram à ERSE os planos referidos, que se encontram em fase de avaliação. Em breve será lançada uma consulta aos interessados sobre este tema”*.
8. O CT aguarda a evolução dos projetos piloto e a análise das respetivas conclusões.

II B - VARIAÇÕES TARIFÁRIAS E AJUSTAMENTOS

1. A estabilidade tarifária é essencial para assegurar as decisões corretas dos agentes económicos em função dos custos, sem beneficiar ou prejudicar os agentes que tomem a decisão de consumir num determinado momento.
2. A adesão das tarifas aos custos é essencial para um regime sustentável e uma justa distribuição de custos pelos utilizadores. O CT reconhece que a ERSE, optou em 2017, por uma estimativa de custos procurando assegurar valores mais realistas que minimizem as variações tarifárias inter- anuais futuras.
3. O CT verifica, que face a 2016, ano em que os ajustamentos influenciaram em baixa o valor final das tarifas a praticar, a redução ou inversão dessas contribuições em 2017 conduziu a que os proveitos permitidos a recuperar com as tarifas tivessem variações importantes sem que, contudo, tenham existido variações significativas dos custos das atividades antes do efeito desses ajustamentos.
4. Tendo em conta o acima mencionado, a variação por atividade, com uma maior dispersão do efeito dos ajustamentos apresenta maior amplitude que resulta, não de aumentos do custo da atividade, mas da recuperação dos custos incorridos em anos anteriores:

Handwritten signature and initials

Quadro 0-9 - Variação das tarifas por atividade em Portugal continental

	Variação 2017/2016
Tarifa de Energia	-5,3%
Tarifa de Uso Global do Sistema	5,2%
Tarifas de Uso de Redes	
Uso da Rede de Transporte	20,2%
Uso da Rede de Distribuição em AT	6,9%
Uso da Rede de Distribuição em MT	8,2%
Uso da Rede de Distribuição em BT	-4,2%
Tarifas de Comercialização	0,0%

	Variação 2017/2016
Tarifas de Acesso às Redes	4,6%
Acesso às Redes em MAT	4,6%
Acesso às Redes em AT	4,6%
Acesso às Redes em MT	4,6%
Acesso às Redes em BTE	4,6%
Acesso às Redes em BTN	4,6%

5. O complexo efeito na estabilidade das tarifas dos ajustamentos tem sido objeto de sucessivas referências do CT nos seus pareceres, no sentido de a ERSE procurar uma visão realista das previsões que realiza de modo a estabilizar as tarifas.

II C - MERCADO LIVRE E MERCADO REGULADO

1. Com o objetivo de fixar as tarifas a vigorar em 2017, e num quadro de convergência para tarifas aditivas, a ERSE apresenta anualmente as quantidades consideradas para efeito de cálculo das diferentes tarifas definidas no regulamento tarifário (tarifas por atividade do operador da rede de transporte, tarifas por atividade dos operadores das redes de distribuição, tarifas por atividade do comercializador de último recurso, TTVCF e TVCF aplicáveis aos fornecimentos das RA).
2. Em particular, no que diz respeito às tarifas de Portugal continental, são expressas as estimativas do número de clientes e das quantidades entregues a clientes no mercado liberalizado e regulado.
3. O processo de extinção das TTVCF, no continente, iniciou-se em 2010, no setor elétrico, com a extinção das tarifas reguladas para os clientes finais em Muito Alta Tensão (MAT), Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE), por força do Decreto-Lei n.º 104/2010, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, e pela Portaria n.º 97/2015, de 30 de março. O Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, e pela Portaria n.º 97/2015, de 30 de março, estende o processo de extinção das TTVCF aos clientes de baixa tensão normal (BTN). Este período transitório termina a 31 de dezembro de 2017.

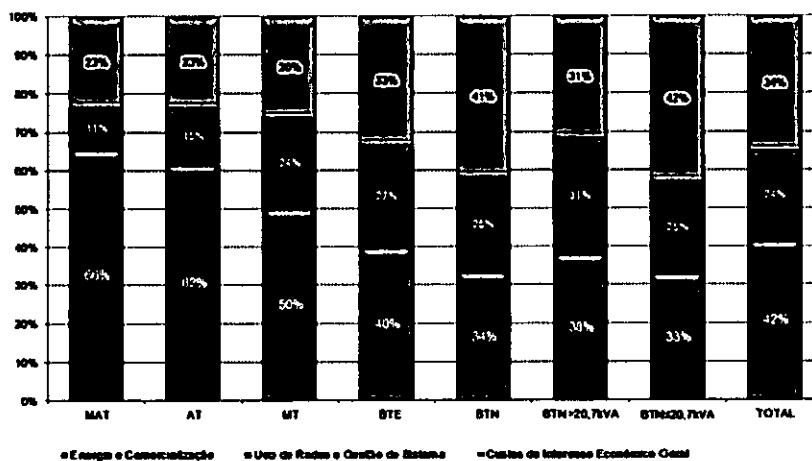


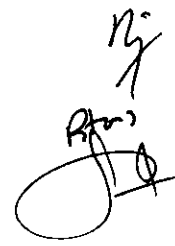
4. O CT não pode deixar de registar que a ERSE considera, na presente proposta e no que diz respeito ao mercado regulado de Portugal Continental, ainda mais de 1,1 milhão de clientes e um consumo de mais de 3 TWh, essencialmente concentrado na BTN, para o ano de 2017. Assume, assim implicitamente, que a passagem de clientes para o mercado livre poderá não ficar concluída a 31 de dezembro de 2017.
5. O CT acredita que a proposta corresponde às estimativas mais realistas para o consumo e o número de consumidores para 2016 e 2017, tomando em consideração a evolução histórica do mercado livre bem como as informações remetidas, em junho de 2016 pela REN, a EDP Distribuição e a EDP Serviço Universal.
6. O CT recomenda que a ERSE procure explicitar o que considera ser a evolução do mercado regulado face ao quadro legal vigente, articulando com os órgãos competentes as necessárias respostas e antecipando, preventivamente, as questões dos diferentes *stakeholders*.
7. O CT considera ainda importante que a ERSE elabore um relatório de análise da tipologia de consumidores que se mantém no mercado regulado, por forma a sustentar uma estratégia ou medidas adequadas que permitam a dinamização do mercado.

II D - TARIFAS DE ACESSO

1. Em termos gerais, e tendo como objetivo avaliar a evolução das TAR, é relevante não esquecer que, na sua fatura, o cliente paga várias componentes, designadamente a energia, a comercialização e os acessos.
2. Neste contexto, importa analisar o peso das componentes que constituem o preço que o cliente paga, sendo que este é variável consoante o nível de tensão.

Figura 7-37 - Estrutura do preço médio das tarifas de referência de venda a clientes finais nas componentes de Uso de Redes e Gestão do Sistema e de Custos de Interesse Económico Geral





3. Adicionalmente, para uma análise mais detalhada, deve-se ter em conta a influência do preço da energia no valor do sobrecusto considerado nos custos de interesse económico geral (CIEG): se aquele aumenta os sobrecustos diminuem, caso contrário os sobrecustos aumentam.
4. A ERSE prevê para 2017 uma evolução do consumo de energia elétrica nas tarifas de + 0,4%, atingindo o valor de global de 45.231GWh, valor este superior às previsões da REN e EDP.
5. O consumo previsto, reflete uma certa estabilização anual, embora aumentando o consumo em mercado liberalizado para cerca de 93%, a que se aplicam em termos regulados apenas as TAR, mantendo-se no CUR 7%, aplicando-se-lhes as tarifas transitórias, cujos valores internalizam o custo da energia e das TAR.
6. O aumento médio das TAR proposto pela ERSE para 2017 é 4,6% para todos os níveis de tensão. Tal aumento resulta do incremento de 5,2 % da tarifa de UGS – que inclui os CIEG – e ainda das variações na tarifa de uso de redes com os valores indicados no quadro seguinte:

Nível de Tensão	Energia				Potência em Ponta*	Potência Contratada*
	P	CH	V	SV		
MAT	+0,4%	+0,4%	+0,6%	+0,6%	+23,8%	+35,9%
AT	-0,3%	0	-0,5%	-0,5%	+21,5%	+35,9%
MT	-2,1%	-2%	-1,8%	-1,8%	+16,6%	+24,1%
BTE	+3,3%	+3,3%	+3%	+3,3%	+5,1%	+12,2%
BTN-S	2,4%					Entre +12,2% e 12,3% função do Nível de potencia
BTN-Bi	3,4%		1,2%			
BTN-Tri <=20,7	4%	4%	1,2%			
BTN-Tri > 20,7	3,5%	4,8%	4,4%			

(*) - Cálculos efetuados sobre os valores da ERSE em EUR/kW/dia.

7. Os aumentos mais significativos verificam-se na potência em ponta e potência contratada, sendo que esta última tem um menor peso relativo.
8. O aumento médio das TAR em 4,6%, em 2017, vem somar-se a continuados aumentos anteriores registando-se que só de 2012 a 2017 (5 anos), houve um aumento de 31,5%, conforme quadro seguinte estabelecido com os valores publicados pela ERSE.

	2013/2012	2014/2013	2015/2014	2016/2015	2017/2016	De 2012 a 2017(**)
% aumento	4,8%	6,3%	6,3%	6,2%	4,6%(*)	31,5%

(*) Proposta ERSE para 2017.

(**) Percentagem calculada considerando base 100 o valor do ano 2012.

9. O valor médio das tarifas de acesso será em 2017 de 0,0827€/kWh, o que comparativamente com o valor médio de 0,0637€/kWh que tinha em 2012, representa um aumento de 0,0190€/kWh, i.e., 29,8%.

10. O maior fator de impacto nas TAR são os CIEG que em função do nível de tensão representam entre 50 e 67% do valor destas.
11. Assim o CT entende que no novo período regulatório deve ser procurada uma solução de diminuição dos CIEG.

II E – FUNDO DE SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA ELÉCTRICO

1. O Orçamento de Estado (OE) para 2014 (Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro com as suas alterações) criou a contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE), cujo regime ficou estabelecido no artigo 228.º do mesmo diploma. O regime da CESE, no artigo 11.º, consigna a totalidade da receita obtida com a aplicação da CESE ao Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético (FSSSE), estando também consagrada a autorização do Governo a transferir os montantes das cobranças para o FSSSE.
2. No âmbito do Decreto-Lei n.º 55/2014, de 9 de abril, que estabelece o FSSSE, está definido no artigo 4.º que as verbas do fundo devem ser destinadas em dois terços, com um limite máximo de 100 milhões de euros, ao financiamento de políticas do setor energético de cariz social e ambiental, sendo o montante remanescente afeto à redução da dívida tarifária do SEN.
3. Sem prejuízo da necessidade de ser assegurada ex-ante a norma habilitante requerida para o efeito, o CT considera que as transferências do FSSSE previstas em tarifas para 2017, para dedução dos CIEG relativos ao diferencial de custos com os Contratos de Aquisição de Energia, (CAE), para efeitos do apuramento do valor da Tarifa de Uso Global do Sistema (UGS), devem refletir o valor resultante da receita do referido fundo considerada no Orçamento de Estado aprovado ou, pelo menos, o previsto na proposta do Governo.
4. O CT constata que, na proposta de tarifas para 2017 a ERSE prevê um montante de 50 milhões de euros da transferência do FSSSE, sendo que, quer no OE 2016, quer na proposta de OE 2017, a previsão da receita com a aplicação da CESE é de 90 milhões de euros, sendo expectável que o montante a transferir para o SEN serão 30 milhões de euros.
5. Neste sentido, o CT sugere à ERSE a revisão do valor para uma adequação ao OE aprovado ou, pelo menos, o previsto na proposta do Governo.
6. O CT regista que, desde a criação do FSSSE em 2014 não ocorreu qualquer transferência deste para o SEN, destinada a redução da dívida tarifária. Verifica-se que a ERSE considera estes valores não recebidos pelo ORT como um proveito não recuperado, incluindo-os nos ajustamentos a realizar nas tarifas de 2017, o que constitui uma má prática atendendo ao defraudar das expectativas criadas junto dos consumidores como uma contribuição relevante para o abate da dívida tarifária.
7. O CT considera essencial a transferência das verbas do FSSSE, resultantes da aplicação da CESE, uma vez que não deve constituir um encargo para os consumidores nem para o ORT, pelo que, insta a ERSE a diligenciar junto das entidades competentes com vista a efetiva transferência destes valores para o SEN.

II F – OPERADORES DE REDE EXCLUSIVAMENTE EM BAIXA TENSÃO

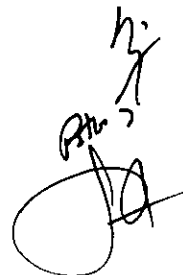
1. A atividade de distribuição de energia elétrica em baixa tensão (BT) é exercida por 11 distribuidores (a EDP Distribuição e 10 pequenos distribuidores). Contudo, apenas a EDP Distribuição é diretamente regulada.
2. Em 2016 os proveitos permitidos para distribuição de BT foram de 35,95€/MWh conquanto para 2017 se indicam 34,25€/MWh, o que se pode revelar impactante no equilíbrio financeiro dos distribuidores.
3. O diferencial, de 2017 versus 2016, entre a variação do preço de venda (1,2%) e a variação das tarifas de acesso (4,6%) pressupõe que haja para a empresa distribuidora uma redução do preço de aquisição de energia. Assinala-se que os pequenos distribuidores adquirem a energia não a preços grossistas mas sim a comercializadores de mercado.
4. O CT solicita à ERSE que observe os pontos apresentados.

II G - CUR – COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO

1. Para o atual período de regulação 2015-2017, a ERSE incluiu no RT, na fórmula de cálculo dos proveitos permitidos da atividade de comercialização do CUR, uma componente de custos não controláveis (margem).
2. Em 2015, a ERSE contemplou uma componente de custos não controláveis no montante de cerca de 4 milhões de euros e em 2016 de 1,5 milhões de euros.
3. Na proposta de tarifas para 2017 a ERSE reitera a importância da inclusão de uma parcela de custos não controláveis (margem) e considera de novo para esta componente dos proveitos permitidos da empresa um montante de 1,5 milhões de euros.
4. Acresce que no atual período de regulação, a ERSE reduziu o peso da componente fixa de 50% para 25%, estando o CT ciente da exigência na adaptação do CUR ao novo contexto.
5. O CT solicita à ERSE a fundamentação da manutenção na rubrica custos não controláveis do montante de 1,5M€, à luz do equilíbrio económico-financeiro da empresa.

II H - TARIFA SOCIAL

1. A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, veio redesenhar os descontos sociais existentes para os consumidores vulneráveis de eletricidade. Foi extinto o Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia, sendo o desconto equivalente aplicado diretamente na Tarifa Social, tendo o membro do Governo responsável pela área da energia aprovado, através do Despacho n.º 5138-A/2016, de 14 de abril, um desconto para a Tarifa Social (TS) no valor de 33,8%.



2. A atribuição da TS de eletricidade passou a ser um processo automático, a partir de 1 de julho de 2016, através do cruzamento de dados efetuado pela DGEG, recebendo a informação necessária da Autoridade Tributária, da Segurança Social e do ORD.
3. O CT congratula-se com a aplicação deste mecanismo automático que veio suprimir entraves à adesão à TS, como a falta de informação e o desconhecimento da existência da tarifa ou dos procedimentos necessário à sua obtenção.
4. O CT regista o aumento do número de beneficiários, resultante das alterações introduzidas, sendo que no 3.º Trimestre de 2016 existiam cerca de 690 mil beneficiários. A proposta de tarifas e preços para 2017 prevê cerca de 720 mil beneficiários da TS.
5. O CT regista que, ao contrário da proposta tarifária anterior, a ERSE opta por não aplicar todo o desconto possível no termo de potência contratada, situação que o CT considera que deve ser evitada, a fim de potenciar uma utilização eficiente da energia através do sinal de preço.

II I – PREÇO DOS OUTROS SERVIÇOS

1. Nos termos do Regulamento das Relações Comerciais (RRC) em vigor, compete à ERSE a fixação dos preços dos serviços regulados associados à atividade de distribuição (leitura extraordinária e serviços de interrupção, restabelecimento do fornecimento de energia e ativação de instalações eventuais) e à atividade de comercialização (quantia mínima a pagar em caso de mora), segundo proposta das empresas reguladas.
2. Tal como recomendado pelo CT, a ERSE mantém os pressupostos que têm sido seguidos em anos anteriores, designadamente a atualização do precário aplicável, atenta a justificação apresentada pela empresa e a necessidade de uma maior aderência, ainda que gradual, dos preços aos custos reais da prestação do serviço.
3. Nas RA, os preços a vigorar em 2017 resultam da aplicação do valor do deflator implícito do consumo privado previsto de 1,2 %, atentas a exceção relativa à quantia mínima a pagar em caso de mora que mantém os valores em vigor, respeitando o proposto por todos os comercializadores de último recurso e que será idêntica em todo o território nacional.
4. Também é idêntico em todo o País o preço do serviço de ativação de fornecimento a instalações eventuais, sendo calculado a partir da aplicação do deflator implícito do consumo privado (1,2%) sobre os valores em vigor.
5. Quanto aos preços por leitura extraordinária nas RA aplica-se uma variação média de 1,2 % em relação ao valor em vigor. As variações no continente, justificadas pelo preço de serviços de leitura externos contratualizados pelo ORD, resultam, para as leituras realizadas em domingos ou feriados ou entre as 17:01 e as 22:00 num acréscimo de 0,5% e de 3,3%, para as realizadas entre as 08:00 e as 17:00 dos dias úteis.
6. Relativamente aos preços de interrupção e restabelecimento de energia elétrica as RA verão atualizados os seus preços em 1,2%, sendo que na proposta para a RAM aplica-se a inflação



prevista pela EEM, enquanto que para a RAA aplica-se o deflator implícito do consumo privado. No continente para MAT são mantidos os preços, já que a REN não apresentou proposta. Em outras tensões a regra geral é a aplicação de um aumento de 0,5%. Exceção a esta regra é encontrada no adicional para restabelecimento urgente que sofre um incremento de 5% (máximo permitido para o período regulatório) seguindo o princípio de que os custos associados a determinado serviço devem ser suportados por quem a eles recorre.

7. O CT regista a fixação de um novo preço para a interrupção e restabelecimento por ativação remota, das instalações servidas por EDP Boxes, tendo a ERSE aceite o valor proposto pela empresa.

II J - QUALIDADE DE SERVIÇO

1. O Relatório da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico 2015 expõe em grande extensão e compreensão as várias características de QS, nomeadamente quanto à continuidade de serviço, qualidade de energia e qualidade de serviço comercial. O Relatório inclui todos os indicadores de QS, em todo o território nacional, e em todas as atividades relevantes para a QS das empresas do sector, incluindo comercializadores em regime de mercado, e outros agentes tais como a própria ERSE. De facto, o Relatório refere até as atividades do Grupo de Acompanhamento, nomeadamente o desenvolvimento de um estudo de limiares de classificação dos Incidentes de Grande Impacto e as atividades do Selo de Qualidade (e+) atividades essas que revelam a continuada preocupação da ERSE sobre as matérias de QS.
2. O Relatório manifesta que a QS em 2015 apresentou uma melhoria a todos os níveis, nomeadamente a continuidade de serviço - diminuição de frequência e de duração de interrupções (embora no caso da RNT se tenha verificado um aumento) - qualidade de energia (pureza da onda de tensão), e até uma melhoria relativamente a cavas ou quebras de tensão. Essa melhoria registada a todos os níveis é uma melhoria de serviço de 2015 relativamente ao serviço de 2014. A EDP Distribuição recebeu dois prémios: um pela melhoria da QS e o outro pela melhoria da correção das assimetrias de serviço.
3. A pergunta que naturalmente surge é: se em 2015 houve uma melhoria relativamente a 2014, então em 2016 poder-se-á esperar uma melhoria relativamente a 2015? E a resposta natural é sim. Contudo, o CT faz notar que esse processo, de melhoria em melhoria, a sucessão de melhorias tem limite. E que quanto melhor está a QS, mais difícil será obter uma melhoria. Parece correto que essa melhoria mais difícil seja mais bem premiada, e os prémios sejam assim sucessivamente aumentados.
4. Os resultados apresentados não escondem a volatilidade dos indicadores de ano para ano. As causas de melhoria dos indicadores não são explicitamente conhecidas, mas podem ser classificadas como causas estruturais, no caso de a melhoria ser devida a mais e melhores investimentos na rede e a uma melhor operação, ou como causas acidentais ou fortuitas, no caso de essa melhoria (menos interrupções) ser devida à ausência de fatores externos hostis, tais como tempestades. As tempestades de grande intensidade tem carácter de excecionalidade, mas as possivelmente numerosas tempestades de menor intensidade podem ser verdadeiras causas de

Bto -
R:
JA

degradação de desempenho e de volatilidade dos indicadores. A classificação de exceção está correta -- um regime de exceção para as exceções. Falta uma classificação de volatilidade. O CT é da opinião que os prémios (ou penalizações) deveriam ser referidos somente a causas estruturais, isto é a alteração de desempenho devido a causas fortuitas deveria ser quantificada e filtrada fora.

- Uma outra observação é sobre a relevância de considerar indicadores por Ponto de Entrega (PdE) ou por cliente. Num indicador por PdE todos os PdE são considerados iguais, quando de facto cada PdE serve um número de clientes diferente. Uma interrupção de um PdE que serve muitos ou importantes clientes tem um impacto diferente da de um outro que serve poucos clientes.

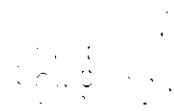
III

CONCLUSÕES

Sem prejuízo das preocupações e recomendações supramencionadas o Conselho Tarifário considera que a proposta apresentada pela ERSE respeita os objetivos preconizados.

Em 15 de novembro de 2016, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	VOTAÇÃO GLOBALIDADE		VOTAÇÃO ESPECIALIDADE			ANEXOS
	FAVOR	CONTRA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	
Eng.º António Cavalheiro Representante de associações que tenham associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - (APIGCEE)	X					XII
Eng.º Carlos Silva Representante de associações que tenham associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - (APIGCEE)	X					XII
Dr. Carlos Chagas Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico - UGC	X					I
Dr.ª Carolina Gouveia Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico - DECO	X					II
Dr. Eduardo Quinta Nova Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico - UGC	X					I
Sr. Mário Agostinho Reis Representante dos consumidores da região autónoma dos Açores - (ACRA)	X					V
Dr. Fernando Manuel Rodrigues Ferreira Representante das empresas do sistema elétrico da região dos Açores - (EDA)	X					VII
Eng.º Ricardo Pacheco Representante de comercializadores de eletricidade em regime livre	X					X



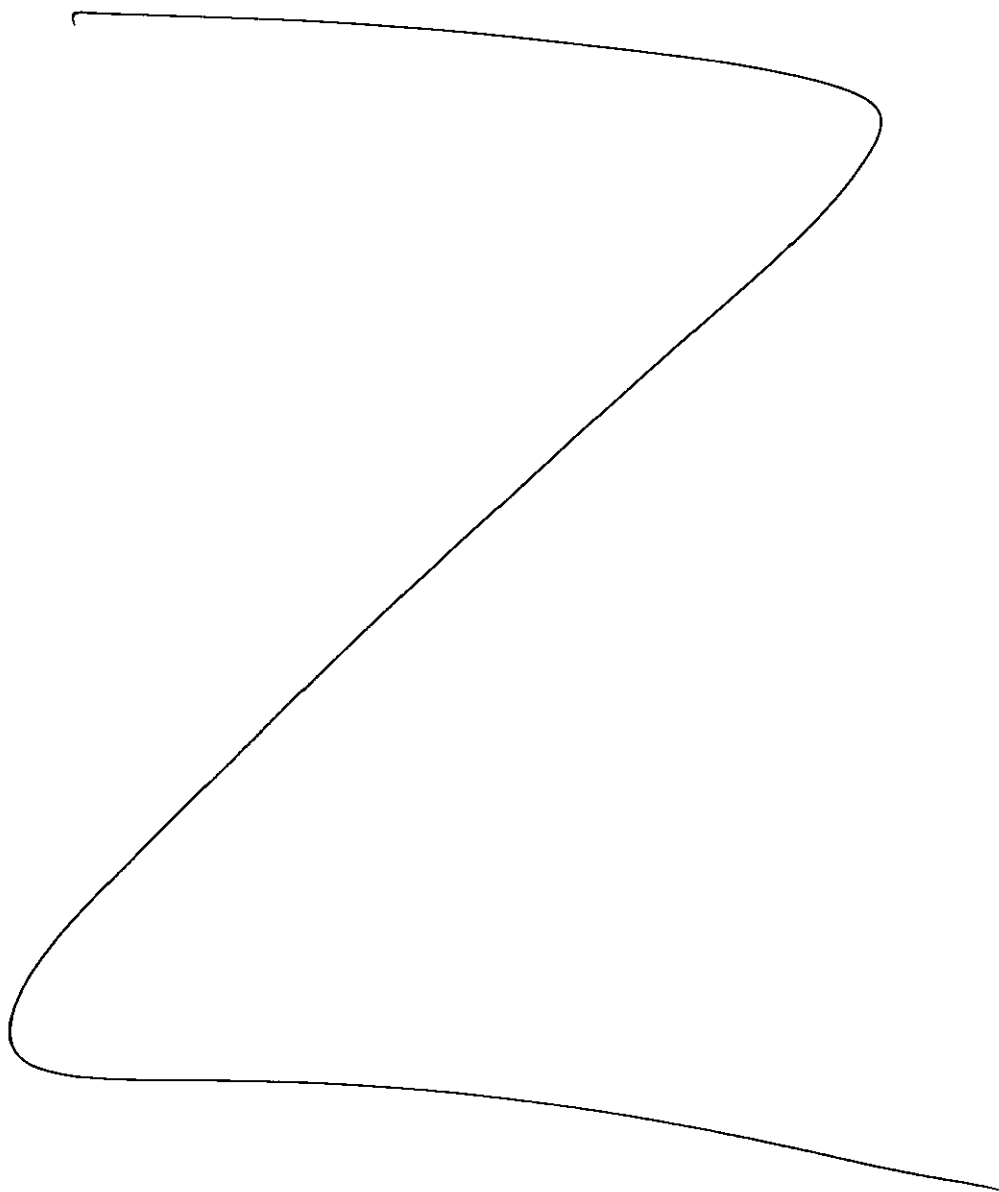
CONSELHO TARIFÁRIO

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	VOTAÇÃO GLOBALIDADE		VOTAÇÃO ESPECIALIDADE			ANEXOS
	FAVOR	CONTRA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	
Eng.ª Joana Simões Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do continente - (EDP-Serviço Universal)	X					VIII
Eng.ª Luís Marcelino Ferreira Representante de entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - (CEVE)	X					XI
Eng.ª Joaquim Correia Teixeira Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND) - (EDP-Distribuição)		-	-	-	-	-
Dr. Nuno Gomes Representante dos consumidores da região autónoma da Madeira - ACM representação assegurada pela - (DECO)	X					IV
Dra. Patrícia Gomes Representante da Direcção-Geral do Consumidor - (DGC)	24/4 G-3	-	-	-	-	-
Sr. Paulo Fonseca Representante da Associação Nacional de Municípios - (ANP)	-	-	-	-	-	-
Eng.ª Pedro Furtado Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) - (REN)	X					IX
Dr. Rui Miguel de Aveiro Vieira Representante das empresas do sistema elétrico da região Madeira - (EEM)	X					VI
Dr. Vítor Machado Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico - (DECO)	X					III
TOTAL	16	0	-	-	-	12

	VOTAÇÃO GLOBALIDADE		VOTAÇÃO ESPECIALIDADE		VOTO DE QUALIDADE
	FAVOR	CONTRA	FAVOR	CONTRA	
Eng.ª Manuela Moniz Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho	Manuela Moniz		-		-

tendo sido aprovado por unanimidade.

O parecer que antecede tem 33 folhas, incluindo as destinadas à votação e assinatura dos membros do conselho tarifário e integra ainda 12 anexos, contendo sentidos de voto e declarações de voto.



Anexo I

Assunto: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉTRICA E OUTROS SERVIÇOS EM 2027

Data: 14/11/2016 (20:06:52 WET)

De: Eduardo Jorge Glória Quinta Nova

Para: Manuela Moniz

Cc: chagascarlosalberto@gmail.com

Exma. Senhora,
Presidente do Conselho Tarifário
Eng. Manuela Moniz

EDUARDO Quinta-Nova e CARLOS Chagas, representantés da União Geral de Consumidores no Conselho Tarifário da ERSE, vêm pelo presente comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente na globalidade o Parecer do CT sobre a "Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros Serviços em 2017".

Com os melhores cumprimentos.

EDUARDO Quinta-Nova.

ANEXO II

Data: 15/11/2016 [14:34:16]
De: Carolina Gouveia <cgouveia@deco.pt>
Para: 'Manuela Moniz' <manuela.n.moniz@portugalmail.pt>, "'Gomes, Patricia'"
<patricia.gomes@sgpa.pt>
Assunto: RE: Parecer_ versão a finalizar em 14nov2016

Exma. Senhora,
Presidente do Conselho Tarifário
Eng. Manuela Moniz

Carolina Moura Gouveia na qualidade de representante da DECO neste Conselho Tarifário, vem pelo presente comunicar a V. Exa. que vota favoravelmente na globalidade o Parecer do CT sobre a "Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros Serviços em 2017".

Com os melhores cumprimentos.

Atentamente,

Carolina Gouveia
Jurista - *Legal Adviser*
Gabinete de Estudos - *Legal Department*



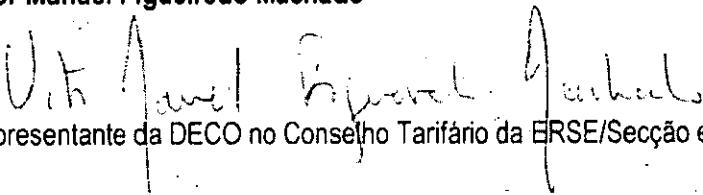
Sempre consigo na defesa dos seus direitos
Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO
Rua da Artilharia Um, 79 - 4º
1269-160 LISBOA
Tel. +351 - 21 371 02 27 - Fax +351 21 371 02 99



A DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, vota favoravelmente, e na generalidade, o parecer do Conselho Tarifário sobre a "*Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2017*".

Lisboa, 15 de Novembro de 2016

Vitor Manuel Figueiredo Machado


Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE/Secção elétrica

Data: 15/11/2016 [15:23:34]
De: Nuno Gomes <ngomes@deco.pt>
Para: manuela.n.moniz@portugalmail.pt, patricia.gomes@sgpa.pt
Cc: vmachado@deco.proteste.pt, 'Carolina Gouveia' <cgouveia@deco.pt>
Assunto: ERSE CT-SE: Parecer - Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros Serviços em 2017

Sra. Presidente,
Sra. Vice-Presidente,

Nuno Miguel Pereira Gomes, na qualidade de representante dos consumidores da Região Autónoma da Madeira neste Conselho Tarifário, vota favoravelmente na globalidade o Parecer do CT sobre a "Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros Serviços em 2017".

Cumprimentos,
Nuno Gomes
Economista
Gabinete de Estudos



Sempre consigo na defesa dos seus direitos

Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO
Rua da Artilharia Um, 79 - 4º
1269-160 LISBOA
Tel. 21 371 02 44 - Fax 21 371 02 99



Imprima esta mensagem apenas se for estritamente necessário. PROTEJA O AMBIENTE!

Data: 15/11/2016 [15:25:31]
De: ACRA - Serviços de Informação <informacao@acra.pt>
Para: Manuela Moniz <manuela.n.moniz@portugalmail.pt>, patricia.gomes@sgpa.pt
Cc: Mário Agostinho Reis <secretariadogeral@acra.pt>
Assunto: Votação

Exma. Sra.
Eng. Manuela Moniz
Digma: Presidente do Conselho Tarifário
ERSE

Jorge José Tavares dos Reis, por delegação de Mário Agostinho Reis, representante dos Consumidores dos Açores no Conselho Tarifário da ERSE, vem pelo presente comunicar a V. Exa. que vota favoravelmente o Parecer do CT sobre a "Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros Serviços em 2017".

Com os meus melhores cumprimentos
Jorge Reis
Serviços de Informação
ACRA - Associação dos Consumidores da Região Açores



Esta mensagem contém informação de natureza confidencial e é exclusivamente dirigida ao(s) destinatário(s) indicado(s). Se, por engano, receber este e-mail agradecemos que não o copie nem o reenvie e que nos notifique do ocorrido através do e-mail de resposta.



Declaração de voto do representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira, ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo à "Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros Serviços em 2017"

O representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira, vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário relativo à "Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros Serviços em 2017".

Funchal, 15 de novembro de 2016

Rui Miguel Aveiro Vieira

(Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira.)

EDA

Electricidade dos Açores

Voto do representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE sobre o documento "**Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros Serviços em 2017**".

O representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, vota favoravelmente na globalidade o Parecer do Conselho Tarifário, relativo à "**Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros Serviços em 2017**".

Ponta Delgada, 15 de novembro de 2016



Fernando Manuel Rodrigues Ferreira

Data: 15/11/2016 [12:37:53]
De: Joana Simões <Joana.Simoes@edp.pt>
Para: "Manuela Moniz (manuela.n.moniz@portugalmail.pt)" <manuela.n.moniz@portugalmail.pt>
Cc: "Gomes, Patricia" <patricia.gomes@sgpa.pt>
Assunto: RE: Parecer_ versão a finalizar em 14nov2016

Exma. Senhora,
Presidente do Conselho Tarifário
Eng. Manuela Moniz

Eu, Maria Joana Marques Mano Pinto Simões, representante do Comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atua em todo o território do continente - (EDP-Serviço Universal) no Conselho Tarifário da ERSE, vem pelo presente comunicar a V. Exa. que voto favoravelmente na globalidade o Parecer do CT sobre a "Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros Serviços em 2017".

Com os melhores cumprimentos.

Joana Simões
EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL SA
Drc-Dir Regulação e Concorrência
Av. 24 Julho, 12
LISBOA, PT
Tel: [REDACTED]



Sempre presente.
Sempre futuro.



Data: 15/11/2016 [14:18:44]
De: Pedro Furtado <Pedro.Furtado@rengasodutos.pt>
Para: Manuela Moniz <manuela.n.moniz@portugalmail.pt>, "Gomes, Patricia" <patricia.gomes@sgpa.pt>
Cc: Antonio Cavalheiro <acavalheiro@megasa.pt>, carlos alberto chagas <chagascarlosalberto@gmail.com>, Carlos Silva <carlos.silva@aimmap.pt>, alvesredol.car@netcabo.pt, Carolina Gouveia <cgouveia@deco.pt>, eduardo.quintanova@cm-sintra.pt, ferferre@eda.pt, joana.simoese@edp.pt, joaquimcorreia.teixeira@edp.pt, luis.marcelino.ferreira@gmail.com, vmachado@deco.proteste.pt, rep.erse@acra.pt, Nuno Gomes <ngomes@deco.pt>, presidente@mail.cm-ourem.pt, "Pacheco, Ricardo" <ricardo.pacheco@iberdrola.pt>, rvieira@eem.pt
Assunto: Re: Parecer_ versão a finalizar em 14nov2016

Exmá. Senhora,
Presidente do Conselho Tarifário
Eng. Manuela Moniz

Pedro Manuel Amorim Punte Furtado na qualidade de representante do Operador da Rede de Transporte em Muito Alta Tensão neste Conselho Tarifário, vem pelo presente comunicar a V. Exa. que vota favoravelmente na globalidade o Parecer do CT sobre a "Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros Serviços em 2017".

Com os melhores cumprimentos.

Atentamente,

Pedro Furtado

Parecer_ versão a finalizar em 14nov2016**Pacheco, Ricardo** <Ricardo.Pacheco@iberdrola.pt>

15 de novembro de 2016 às 10:10

Para: Manuela Moniz <manuela.n.moniz@portugalmail.pt>, Patricia Gomes <patricia.gomes@sgpa.pt>
 Cc: Antonio Cavalleiro <acavalleiro@megasa.pt>, carlos alberto chagas <chagascarlosalberto@gmail.com>, Carlos Silva <carlos.silva@aimmap.pt>, "alvesredol.car@netcabo.pt" <alvesredol.car@netcabo.pt>, Carolina Gouveia <cgouveia@deco.pt>, "eduardo.quintanova@cm-sintra.pt" <eduardo.quintanova@cm-sintra.pt>, "ferferre@eda.pt" <ferferre@eda.pt>, "joana.simoese@edp.pt" <joana.simoese@edp.pt>, "joaquimcorreia.teixeira@edp.pt" <joaquimcorreia.teixeira@edp.pt>, "luis.marcelino.ferreira@gmail.com" <luis.marcelino.ferreira@gmail.com>, "vmachado@deco.proteste.pt" <vmachado@deco.proteste.pt>, "rep.erse@acra.pt" <rep.erse@acra.pt>, Nuno Gomes <ngomes@deco.pt>, "presidente@mail.cm-ourem.pt" <presidente@mail.cm-ourem.pt>, Pedro Furtado <Pedro.Furtado@rengasodutos.pt>, "rvieira@eem.pt" <rvieira@eem.pt>

Exma Presidente do Conselho Tarifário,
 Exma Vice-presidente do Conselho Tarifário,

Eu, Ricardo Pacheco, representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre, venho por este meio comunicar que voto favoravelmente na globalidade o Parecer do CT sobre a "Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros Serviços em 2017".

Melhores cumprimentos,

Ricardo Pacheco

[Citação ocultada]

<Par TEP 2017v 14_11_2016.docx>

=====
 Por favor, piense en el medio ambiente antes de imprimir este mensaje.

Si usted recibe por error este mensaje, por favor comuníquelo a su remitente y borre inmediatamente tanto el mensaje como cualquier anexo o copia del mismo, ya que contiene información confidencial, dirigida exclusivamente a su destinatario y cuya utilización o divulgación a terceros están prohibidas por la ley, pudiendo dar lugar a responsabilidades civiles y/o penales.

Las ideas contenidas en este mensaje son exclusivas de su(s) autor(es) y no representan necesariamente el criterio de Iberdrola, S.A. ni de otras sociedades de su grupo. Ni Iberdrola, S.A. ni ninguna sociedad de su grupo garantiza la integridad, seguridad y correcta recepción de este mensaje, ni se responsabiliza de los posibles perjuicios de cualquier naturaleza derivados de la captura de datos, virus informáticos o manipulaciones efectuadas por terceros.

=====
 Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not

Luis Marcelino Ferreira <luis.marcelino.ferreira@gmail.com>

15 de novembro de 2016 às
11:33

Para: "Gomes, Patricia" <patricia.gomes@sgpa.pt>

Cc: Manuela Moniz <manuela.n.moniz@portugalmail.pt>, Antonio Cavalheiro <acavalheiro@megasa.pt>, carlos alberto chagas <chagascarlosalberto@gmail.com>, Carlos Silva <carlos.silva@aimmap.pt>, alvesredol.car@netcabo.pt, Carolina Gouveia <cgouveia@deco.pt>, eduardo quintanova <eduardo.quintanova@cm-sintra.pt>, Fernando Ferreira <ferferre@eda.pt>, Joana Simões <joana.simoese@edp.pt>, Joaquim Correia Teixeira <joaquimcorreia.teixeira@edp.pt>, Vitor Machado <vmachado@deco.proteste.pt>, rep.erse@acra.pt, Nuno Gomes <ngomes@deco.pt>, presidente@mail.cm-ourem.pt, Pedro Furtado <Pedro.Furtado@rengasodutos.pt>, "Pacheco, Ricardo" <ricardo.pacheco@iberdrola.pt>, Rui Vieira <rvieira@eem.pt>

Exma Presidente do Conselho Tarifário,

Exma Vice-presidente do Conselho Tarifário,

Eu, Luis Marcelino Ferreira, representante de entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - (CEVE), venho por este meio comunicar que voto favoravelmente na globalidade o Parecer do CT sobre a "Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros Serviços em 2017".

Melhores cumprimentos,

Luis Marcelino Ferreira

[Citação ocultada]

Ex. Ma Sr^a. Presidente do Conselho Tarifário

Eng^a Manuela Moniz

Parecer sobre a

Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros serviços em 2017

VOTO

Na qualidade de representantes dos consumidores de MAT, AT e MT, vimos pelo presente documento manifestar o nosso voto favorável ao parecer do Conselho Tarifário, secção elétrica, relativo à proposta de tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2017, com apresentação da declaração de voto que junto em anexo.

António Moreira Cavalheiro

António Moreira Cavalheiro

Carlos Alberto Fonseca da Silva

Lisboa 15 Novembro de 2016

Carlos Alberto

ANEXO AO VOTO

No parecer sobre a Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros serviços em 2017

Representantes dos consumidores de MAT, AT e MT

DECLARAÇÃO DE VOTO

A presente declaração de voto decorre da necessidade de maior clarificação do enquadramento e implicações dos aumentos continuados das tarifas de acesso e condicionantes do mercado da energia, para os consumidores empresariais, não suficientemente explicitada no presente parecer:

Assim importa referir o seguinte:

- **Energia elétrica**- Os clientes empresariais estão na sua quase totalidade, no mercado liberalizado. Quanto ao custo da energia em mercado, importa referir que para o mesmo não retire competitividade às empresas o importante é que o seu valor em Portugal, seja idêntico ao verificado nos países com que concorreremos em mercado global, na exportação dos produtos que produzimos e não tanto se tem um valor um pouco mais alto ou um pouco mais baixo. Infelizmente verifica-se que os custos da energia no MIBEL têm persistentemente um valor superior em mercado, o qual em 2015 foi +31%, que em França e + 59% que na Alemanha. Em 2016, até 31 Outubro, foi de + 12% que em França e de + 31% que na Alemanha.
- **Tarifas de acesso** - A presente proposta considera um aumento de 4,6%, para todos os níveis de tensão, o que vem na continuidade de aumentos sucessivos anteriormente verificados que de 2012 a 2015, registam um aumento medio acumulado de 31,5%.

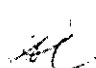
	2013/201	2014/201	2015/201	2016/201	2017/20	De 2012 2017(**)
% aumento	4,8%	6,3%	6,3%	6,2%	4,6%*	31,5%

(*) Proposta ERSE para 2017. (**) Percentagem calculada considerando base 100 o valor do ano 2012.

Em consequência deste aumento, o valor medio das tarifas de acesso será em 2017 de 0,0827€/kWh, o que comparativamente com o valor medio de 0,0637€/kWh que tinha em 2012, representa um aumento de 19€/MWh. Deste modo sendo o consumo previsto para 2017 de 45.231 GWh, verifica-se os custos para os consumidores com as TAR são de **+859M€/ano**, a preços de 2017, relativamente ao seu custo a preços de 2012.

Este aumento é tanto mais prejudicial às empresas no âmbito do MIBEL, pelo fato de nomeadamente em Espanha ter havido estabilidade das tarifas de acesso para as empresas.

A evolução do consumo prevista para 2017 é de +0,4%, face a 2016, o que associado a uma despesa total rígida, não permite perspetivar uma diluição mais favorável dos custos, sendo

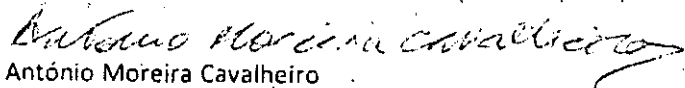
Carlos Silva


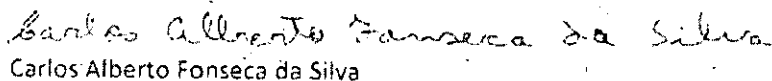
que os atuais consumos permanecem estáveis nos últimos anos e estão ao mesmo nível do de há mais duma década.

Na MAT, AT e MT verifica-se, para 2017, um aumento nas tarifas de potência que corta radicalmente com a tendência dos últimos 2 anos, que tem sido de diminuição, agravado com a dimensão de um aumento de 2 dígitos. Num ano em que se prevê um aumento dos preços praticados pelo Mercado Livre (conforme previsão ERSE), concluímos que os dois aumentos se somarão, conjugando para que o aumento total seja mais fortemente refletido na fatura final.

Os aumentos propostos pela ERSE para as tarifas de acesso vão impactar negativamente a competitividade da economia e prejudicar o desenvolvimento das exportações. Já no próximo ano e no período regulatório com início em 2018, devem absolutamente ser procuradas soluções de contenção e redução dos fatores de custo que possibilitem a diminuição deste encargo.

Um dos fatores de custo que se prevê seja revisto em 2017, conforme proposta de orçamento de estado, são os CMEC, que embora o parecer do CT não tenha concretizado a elaboração duma posição sobre as propostas do OE, com impacto no sector e portanto nada mencione sobre o assunto, se considera como um custo importante a ser revisto.


António Moreira Cavalheiro


Carlos Alberto Fonseca da Silva

Lisboa 15 de Novembro de 2015